



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.694, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**RESERVA PERCENTUAL DE VAGAS DE ATENDIMENTO AOS IDOSOS NOS LOCAIS ONDE SE EMITEM CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Nos locais onde se emitem carteira de identidade e CPF no Município de Conselheiro Lafaiete e há limitações ao atendimento, com distribuição de senhas ou agendamento, é obrigatória a reserva de 10% (dez por cento) das senhas ou das vagas em agenda para atendimentos dos idosos.


Art. 2º - Para fins do disposto nesta Lei considera-se idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na data do atendimento.

Art. 3º - A reserva de vagas em agenda não se aplica aos dias cujas vagas de atendimento já estejam integralmente preenchidas na data de publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014.

  
**Ivar de Almeida Cerqueira Neto**  
Prefeito Municipal

  
**Luiz Antônio Teixeira Andrade**  
Procurador Geral